



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 216 DE 23 DE MAIO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, por tempo indeterminado, a saída de
gado bovino, fêmeas, para fora do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido a multa de R\$ 5.000.000 (cinco mil
cruzeiros), por cabeça, aos infratores do artigo 1º da presente
Lei, e em caso de reincidência, apreensão do gado que será levado
a leilão.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar tantos -
postos fiscais quantos forem necessários a fiel execução da presen-
te lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 23 de Maio de 1960

Ernesto Vargas Batista

Prefeito